



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7819/2024 - Quarta-feira, 24 de Abril de 2024**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	19
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....	28
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	53
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	58
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	62
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	66
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	69
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	71
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	72
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	73
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	85
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	89
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	90
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	91
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	94
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	96
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	98
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA .....	104
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO .....	106
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	108
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM NOVO .....	111
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	113
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	115
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA .....	118
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	119
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	124
COMARCA DE MARAPANIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM .....	125
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ .....	127
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....	129
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	135
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	144

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1624/2024-GP. Belém, 08 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2024/01262,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 18/04/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 0696/2011-GP, de 04/03/2011, publicada no DJ nº 4754 de 10/03/2011, que colocou a servidora MARIA MARGARETE RIBEIRO FURTADO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 5622, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

**PORTARIA nº 1768/2024-GP, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de Programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de mulheres integrantes do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a Portaria nº 353 de 04 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 104, de 12 de março de 2024, ambas do CNJ, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, mais especificamente no que tange ao cumprimento do Art. 9º, XXII da referida Portaria,

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de Programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de mulheres do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Antonieta Maria Ferrari Miléo, Juíza Auxiliar da Presidência;

II - Mônica Maciel Soares Fonseca, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

III - Charles Menezes Barros, Juiz de Direito membro da Comissão Permanente de Segurança Institucional;

IV - Reijjane Ferreira de Oliveira, Juíza Auxiliar da Ouvidoria da Mulher;

V - Renata da Mota Giordano, servidora da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

VI - Luciana da Costa Souza, servidora do Comitê Deliberativo Institucional de Participação Feminina;

VII - Camila Amado Soares, Secretária de Gestão de Pessoas;

VIII - Will Montenegro Teixeira, Diretor do Departamento de Comunicação;

IX - Rafaela Martins Prazeres, servidora da Secretaria de Administração;

X - Carolina Queiroz Monteiro, chefe do Serviço de Apoio Psicossocial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1815/2024-GP. Belém, PA, 22 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4 conforme Portaria nº 978/2023-GP, de 6 de março de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-MEM-2024/21905,

Art. 1º DISPENSAR a servidora PATRÍCIA PAULA DOS SANTOS CAMACHO, matrícula 101.800, do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído através da Portaria nº 1131/2022-GP.

Art. 2º Designar o servidor RENAN BRENO BARRETO DA SILVA, matrícula 109801, para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído pela Portaria nº 1131/2022-GP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1834/2024-GP. Belém, 22 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/21750,

Art. 1º DESIGNAR a senhora **MARLUZIA MARQUES PEREIRA**, para atuação voluntária como Mediadora Judicial junto à 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, até 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1835/2024-GP. Belém, 22 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/20852,

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2024, os termos da Portaria nº 4276/2023-GP que designou o senhor EVANDER DAYAN DE MATTOS ALENCAR para atuação voluntária como Mediador Judicial junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Marabá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1836/2024-GP, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 5, de 3 de abril de 2024, que autoriza a abertura de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do expediente TJPA-MEM-2024/22025, subscrito pelo Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do TJPA e Presidente da Comissão do Concurso Público de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º **Designar** o Juiz de Direito **Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, e a servidora **Manuella Teixeira Rezende Souza**, Assessora Administrativa da Vice-Presidência, para atuarem em auxílio à Comissão do Concurso Público de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1837/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2023.**

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 24 de abril de 2024, da Portaria nº 992/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para auxiliar a Vara Única da de Tomé-Açú.

**PORTARIA Nº 1838/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para auxiliar, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, a Vara Única da de Tomé-Açú, a partir de 24 de abril de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1839/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/11849,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, Comarca de Senador José Porfírio e Comarca de Vitória do Xingu nos processos judiciais envolvendo direitos indígenas, no dia 31 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1840/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para auxiliar, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 24 a 30 de abril de 2024.

**PORTARIA Nº 1841/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2023.**

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, Titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua no dia 24 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1842/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2023.**

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/23015,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto PEDRO HENRIQUE FIALHO, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado, nesta Capital, no dia 27 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 1844/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/22216,

EXONERAR o servidor MARCOS PAULO LEAL BORGES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 94552, do Cargo de Assistente, Junto à Central de Mandados do 1º Grau do Fórum Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 1845/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/22216,

NOMEAR o servidor ALDHEMAR DOS SANTOS FERREIRA NETO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 93033, para exercer o Cargo de Assistente, Junto à Central de Mandados do 1º Grau do Fórum Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 1846/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/22702,

CESSAR, a contar de 22/04/2024, os efeitos da Portaria nº 1489/2024-GP, de 26/03/2024, publicada no DJ nº 7800 do dia 27/03/2024, que designou a servidora KARLA NAZARÉ MACHADO ROTHSTEIN, matrícula nº 44865, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico da Coordenadoria de Precatórios, durante as férias da titular.

**PORTARIA Nº 1847/2024-GP. Belém, 23 de abril de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/19103,

DESIGNAR o servidor MÁRIO HÉLIO LIMA BARBOSA FILHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 205737, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Limoeiro do Ajuru, especificamente durante as férias e licença prêmio do servidor Emanuel da Veracruz dos Santos Gomes, Oficial de Justiça, matrícula nº 6726, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01/04/2024.

**PORTARIA N. 1848/2024-GP, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

Altera o art. 28 e acresce os arts. 28-A e 28-B à Portaria n. 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas metas de desempenho específicas para o Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+);

Art. 1º Alterar o art. 28 e acrescentar os arts. 28-A e 28-B à Portaria n. 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º O art. 28 da Portaria n. 481/2024-GP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A obtenção do PDI+ pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados à Portaria n. 481/2024-GP os arts. 28-A e 28-B com as seguintes redações:

"Art. 28-A. Para a Vice-Presidência, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - premiação de 70% do valor do PDI Global, para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

II - premiação de 60% do valor do PDI Global, para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

III - premiação de 50% do valor do PDI Global, para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percentual da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo." (NR)

"Art. 28-B. A obtenção do PDI+ pelo CIJEPA está condicionada à elaboração de 3 Notas Técnicas próprias ou de 2 Notas Técnicas próprias e adesão de 1 Nota Técnica de outro Tribunal.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de 70% do valor do PDI Global." (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **EDITAL Nº 05/2024 - CPAI**

A Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista a realização do processo eleitoral para escolha de representante de magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, deste Tribunal, para compor esta comissão, de que trata o edital Nº 01/2024 - CPAI, publicado em 22/02/2024; considerando o expediente Siga-Doc MEM 2024/19402; considerando a manifestação tempestiva da servidora Ana Luiza Pavão Soares no sentido de compor a relação nominal dos magistrados (as) e servidores (as) efetivos (as), comissionados (as), requisitados (as) e cedidos (as), com deficiência; considerando que a conclusão da perícia médica relativa à servidora mencionada não acompanhou o cronograma estabelecido pelo processo eleitoral, a Coordenadora da Comissão Eleitoral torna pública as seguintes alterações no referido edital.

### **1. DA RELAÇÃO NOMINAL DOS MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS), COMISSIONADOS (AS), REQUISITADOS (AS) E CEDIDOS (AS) COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Fica alterada a relação nominal definitiva dos magistrados (as) e servidores (as) efetivos (as),



comissionados (as), requisitados (as) e cedidos (as), com deficiência, que constitui o universo eleitoral do presente pleito, na forma do Anexo 1 deste edital.

1.2 A lista de que trata o item anterior foi formulada com base nas informações constantes nos assentamentos funcionais dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que se manifestaram até o dia 06/03/2024.

1.3 Torna-se sem efeito o Edital Nº 04/2024 - CPAI, publicado no DJE nº 7803/2024, de 02 de abril de 2024.

## 2. DO CRONOGRAMA

O desenvolvimento do presente processo eleitoral passa a observar o cronograma instituído pelo anexo 2 deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais disposições do edital 01/2024 - CPAI.

Belém, 23 de abril de 2024.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

## ANEXO 1

### RELAÇÃO NOMINAL DOS MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS), COMISSIONADOS (AS), REQUISITADOS (AS) E CEDIDOS (AS) COM DEFICIÊNCIA

Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
ALEXANDRE JOSE MILEO	Efetivo	Auditiva
ANTONIO FERNANDO ALVES GUIMARAES	Exclusivamente Comissionado	Auditiva
ARLEN MARTINS DIAS	Efetivo	Auditiva
CINTHIA BRITO MOREIRA	Efetivo	Auditiva
EDUARDO ORLANDO CAVALLERO DE FREITAS	Efetivo	Auditiva
ELZENESES ROCHA DOS SANTOS	Efetivo	Auditiva
FABIO MENDES MONTEIRO	Efetivo	Auditiva
FABRICIO MENDES MONTEIRO	Efetivo	Auditiva
IVANGELA MARIA DE SOUZA DUARTE	Efetivo	Auditiva
LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA	Efetivo	Auditiva

LUIZ PHILIPPE ALHO MARIA	Efetivo	Auditiva
MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS	Requisitado	Auditiva
MARLY SOLANGE CARVALHO DA CUNHA	Efetivo	Auditiva
MAX JORGE MACHADO SANTOS	Efetivo	Auditiva
OZENILDO DIAS DE FIGUEIREDO	Efetivo	Auditiva
SHEILA CRISTINA FOGACA SOARES	Efetivo	Auditiva
VICTOR OLIVEIRA MELO	Efetivo	Auditiva
<b>Servidor(a)/Magistrado(a)</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Deficiência</b>
ALCIMAR MARTINS JUNIOR	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ALDIR SILVA BARROS	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ALESSANDRA FERNANDA MARTINS RODRIGUES	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ALESSANDRO MISSAGIA FERNANDES	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ALEXANDRE RODRIGUES RAMOS	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ANA MARIA BRAGA DA SILVA	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ANTONIA EDNA MONTEIRO DE JESUS	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ANTONIO MARIA GUEDES LEAL	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ANTONIO RAILSON SILVA FELIX	Efetivo	Física / Causas Patológicas
ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA	Efetivo	Física / Causas Patológicas
BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA	Efetivo	Física / Causas Patológicas

CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR	Efetivo	Física/Causas Patológicas
CARLOS DIEGO POJO DE BRITO SOUZA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
CLAUDIA CILENE PEREIRA BATALHA	Exclusivamente Comissionado	Física/Causas Patológicas
CONCEICAO LOPES MIRANDA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
DANIEL AZEVEDO FERREIRA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
DARIO ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
DAYANA VIRGOLINO COSTA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
DIANA RAIRE VIEIRA DE ANDRADE	Efetivo	Física/Causas Patológicas
DIEGO SAMPAIO DE SOUSA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
EDILSON MAUES RIBEIRO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE	Efetivo	Física/Causas Patológicas
EDUARDO NAZARENO COSTA MARTINS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
ELIANE NUNES FERREIRA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
ELIS MARIA JUNES DE SOUZA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
ELIZETE PANTOJA CAMPELO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
ENEIDA MARIA MONTEIRO DA SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
EULLER FERNANDES BARROSO	Efetivo	Física/Causas Patológicas

EVANDRO COSTA AMARO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
EVANGEL SANTANA	Estatutário não estável	Física/Causas Patológicas
FELIPE DOS SANTOS GOMES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
FILIPE JOSE DE ALMEIDA COSTA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
FRANCISCA LEANDRA DA SILVA VIEIRA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
GABRIEL BARBOSA DE MELO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
GERSON DE AZEVEDO MORAES JUNIOR	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JADER JAQUES DA CONCEICAO FIGUEIRA DE MELLO DA FONSECA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JOAQUIM AUGUSTO GOMES DE SOUZA MEIRA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JORGE NORBERTO GOMES VILLAS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JOSE MARIA DA ROCHA CORREA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JOSIANE DE OLIVEIRA NEVES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JOSIANE TRINDADE DE SOUSA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JOSYANE BRAGA VERAS LORDELO MAMEDE OEIRAS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
JULIO SOARES DAMASCENO JUNIOR	Efetivo	Física/Causas Patológicas
KATIA CRISTINA CORREA DA FONSECA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
LAIS IZABEL PERES ZUMERO	Exclusivamente comissionado	Física/Causas Patológicas
LARA EMILIA ROCHA TUPINAMBA CALDAS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
LAUDICEIA BATISTA MATOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas

LUCAS REIS PARENTE	Efetivo	Física/Causas Patológicas
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
LUCILENO CARDOSO CAVALCANTE	Efetivo	Física/Causas Patológicas
LUCIO MAURO COSTA DE MENEZES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MANOEL AGAPITO MAIA FILHO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MANOEL CANDIDO RIBEIRO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MARCUS WILDES FIGUEIRA COSTA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MARIA ELIETE FERNANDES DA SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MARIA TELMA AQUINO DOS SANTOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MARINALDO LIMA BARATA	Exclusivamente comissionado	Física/Causas Patológicas
MARIO OLIVEIRA SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
MAURO ANDRE FIGUEIREDO PENA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI	Efetivo	Física/Causas Patológicas
NETICIA DE MELO CONCEICAO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
PABLO DA COSTA FERREIRA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
PABLO DA SILVA REGO MAGALHAES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
PATRICIA LYON GOMES DE FREITAS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
PAULO ROBERTO MARTINS CUNHA	Efetivo	Física/Causas Patológicas

PAULON MIRANDA LABRE RODRIGUES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
PRISCILA GONCALVES GIORDANO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RAFAEL WILSON DIAS GRADIM	Exclusivamente Comissionado	Física/Causas Patológicas
RAIMUNDO BORGES DA COSTA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RAIMUNDO MIRANDA TEIXEIRA MENDES NETO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RAIMUNDO SERGIO RODRIGUES CORREA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RAUL LOPES MARQUES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
REGINALDO DE SOUZA COUTINHO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RENATA DE OLIVEIRA CAVALCANTE FERNANDES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RIANE CONCEICAO FERREIRA FREITAS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
ROBSON FRANCISCO DA COSTA CUNHA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RONE CLEY OLIVEIRA DOS SANTOS	Efetivo	Física/Causas Patológicas
ROZANI UCHOA SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
SELMA FIGUEIREDO FERNANDES	Efetivo	Física/Causas Patológicas
SERGIO REMOR JUNIOR	Efetivo	Física/Causas Patológicas
SHEILA REGINA ABREU DE ALMEIDA	Efetivo	Física/Causas Patológicas

SILVANA VELOSO BARBOSA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
SIMONE DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO	Efetivo	Física/Causas Patológicas
SUELLEM GUALBERTO DE SOUSA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
SURAMA DAS GRACAS VITAL DA SILVA	Efetivo	Física/Causas Patológicas
VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR	Efetivo	Física/Causas Patológicas

Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
ANA LUIZA PAVAO SOARES	Efetivo	Intelectual/Psíquica/Transtorno do Espectro Autista
CARLOS GUIMARAES FLUGGE	Efetivo	Intelectual/Psíquica/Transtorno do Espectro Autista
LUIZ PAULO SILVA LOBATO DE MENEZES	Exclusivamente Comissionado	Intelectual/Psíquica/Transtorno do Espectro Autista
MARCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	Magistrados	Intelectual/Psíquica/Transtorno do Espectro Autista

Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
ADRIELSON SOUZA ALMEIDA	Efetivo	Visual
AFONSO VITOR FERNANDES CARDOSO	Efetivo	Visual
ALESSANDRA MOTTA BITAR	Efetivo	Visual
ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA	Efetivo	Visual
ANDREIA FALCAO SILVA	Efetivo	Visual
ANTONIO BENEDITO RUFINO DOS SANTOS	Estatutário não Estável	Visual
ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JUNIOR	Efetivo	Visual
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA	Efetivo	Visual
ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO	Efetivo	Visual

ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	Efetivo	Visual
CAMILA BURNETT AIRES	Efetivo	Visual
CAROLINA CABRAL CORREIA	Efetivo	Visual
CASSIO BRITO PINTO	Efetivo	Visual
DEBORAH RONI HERINGER BAVARESCO	Efetivo	Visual
DEMIS DA SILVA ARRUDA	Efetivo	Visual
DRAILTON DARLAN SILVA GOUVEA	Efetivo	Visual
EDINALDO BOMFIM SALES	Efetivo	Visual
ELISA RAFAEL GOMES DA SILVA	Efetivo	Visual
ELLENE DA SILVA BARBOSA	Efetivo	Visual
ELOIDE DA CONCEICAO SOBRINHO	Efetivo	Visual
EUDES DE AGUIAR AYRES	Magistrados	Visual
FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES	Efetivo	Visual
FERNANDO MAX DA SILVA ERVEDOSA	Efetivo	Visual
FLAVIA EDUARDA MATOS ALVES	Efetivo	Visual
FRANCISCO JOAFRAN GOMES DE PAIVA	Efetivo	Visual
FRANCISCO LEONARDO LINHARES	Efetivo	Visual
GABRIEL DA COSTA BECKMAN	Efetivo	Visual
GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	Efetivo	Visual
HEMETERIO DO ESPIRITO SANTO SODRE JUNIOR	Efetivo	Visual
HENRIQUE PACHA PENNA DE CARVALHO	Efetivo	Visual
ISAIAS PEREIRA DE ANDRADE	Efetivo	Visual
JAMILLE LIMA DA SILVA	Efetivo	Visual
JOAO MAGALHAES COSTA	Efetivo	Visual
JOSEVAL DE SOUZA SANTOS JUNIOR	Efetivo	Visual
JOSUE VIEIRA COSTA	Efetivo	Visual
KELTON KELLER VIEIRA COSTA	Efetivo	Visual



LAZARO SARMENTO DOS SANTOS	Efetivo	Visual
LUCINALDO DA SILVA FERREIRA	Efetivo	Visual
MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO	Magistrados	Visual
MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI	Efetivo	Visual
NEIZE MARIA MENDES MIRANDA	Efetivo	Visual
NOELLE CABRAL SOUZA	Efetivo	Visual
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Efetivo	Visual
POLYANE COSTA PONTES QUEIROZ	Efetivo	Visual
PRISCILA MIRANDA PANTOJA	Efetivo	Visual
RENAN DOS SANTOS SAAVEDRA	Efetivo	Visual
ROSYLAINE SIQUEIRA DA PENHA CARDOSO	Efetivo	Visual
VICTOR GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Efetivo	Visual
VITAL GOMES RODRIGUES	Efetivo	Visual
VITOR JOSIAS GOMES DOS SANTOS	Efetivo	Visual
WALLACE CARNEIRO DE SOUSA	Magistrados	Visual

## ANEXO 2

### CRONOGRAMA

22/02/2024 - Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA, do Edital de abertura do processo eleitoral.

23/02 a 06/03/2024 - Impugnação da relação nominal constante no Anexo I do edital 01/2024 - CPAI.

24/04/2024 - Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA, da lista definitiva de eleitores (as) de que trata o item 2.5 do edital 01/2024 - CPAI.

04/03 a 30/04/2024 - Apresentação das candidaturas de que trata o item 3.1 do edital 01/2024 - CPAI.

07/05/2024 - Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA, da relação provisória dos candidatos (as) que preencham os requisitos de inscrição para concorrer ao pleito, de que trata o item 3.4 do edital 01/2024 - CPAI.

08/05/2024 - Eventual pedido de impugnação da lista dos (as) inscritos (as) de que trata o item 3.5 do edital 01/2024 - CPAI.

14/05/2024 - Eventual publicação do julgamento dos resultados dos pedidos de impugnação

15 e 16/05/2024 - Eventual período suplementar de apresentação de candidaturas, de que trata o item 3.8 do edital 01/2024 - CPAI, caso qualquer área de representação permaneça sem interessados.

21/05/2024 - Publicação da relação provisória de candidatos aptos, incluindo as candidaturas suplementares, se houver

22/05/2024 - Eventual pedido de impugnação da lista dos inscritos, caso haja candidaturas suplementares

28/05/2024 - Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA, da relação definitiva de candidatos (as) aptos (as), de que trata o item 3.7 do edital 01/2024 - CPAI.

07/06/2024 - Eleição e apuração, via sistema Mentor RH, de que trata o item 4.1 do edital 01/2024 - CPAI.

10/06/2024 - Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA, do resultado provisório do processo eleitoral, de que trata o item 5.4 do edital 01/2024 - CPAI.

11/06/2024 - Eventual pedido de impugnação dos eleitos (as) de que trata o item 5.5 do edital 01/2024 - CPAI.

14/06/2024 - Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA, do resultado definitivo do processo eleitoral de que trata o item 5.6 do edital 01/2024 - CPAI.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0000385-18.2024.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]****RECLAMANTE: NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ****RECLAMADO: LAZARO SARMENTO DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO LOTADO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA****REF. PROC. 0005382-12.2016.8.14.0401 (AÇÃO PENAL), 2002806-65.2023.8.14.0401 (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL)****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA INÍCIO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DE ORDEM DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Inicialmente, observa-se que o objeto da presente reclamação disciplinar é apurar se houve vício praticado pelo analista judiciário Lázaro Sarmento dos Santos na expedição de ofício encaminhado de ordem da magistrada ao Grupo Gestor de Monitoramento Eletrônico - SUSIPE para dar início ao monitoramento eletrônico do apenado, tendo em vista a falta de determinação judicial.

Em consulta ao sistema PJe realizada em 25/03/2024 pela ação penal n.º 0005382-12.2016.8.14.0401, não se identificou qualquer determinação judicial para implantação de monitoramento eletrônico ao apenado, de acordo com a sentença de Id. n.º 84518043.

Analisando a manifestação do analista judiciário reclamado (Id. 3934515), verificou-se que fundamentou a sua defesa com base nos seguintes eixos: 1º) Alteração arbitrária do dispositivo da sentença por meio de ofício e 2º) Inclusão do gravame de monitoramento eletrônico no ofício.

Em relação ao argumento de que alterou arbitrariamente dispositivo da sentença por meio de ofício encaminhado ao grupo de monitoramento eletrônico da SUSIPE, não vislumbro a sua incidência, tendo em vista que a expedição do ofício encaminhou a sentença prolatada.

Quanto ao argumento de que o reclamado incluiu gravame de monitoramento eletrônico no ofício também não merece prosperar, tendo em vista que o reclamante justificou a expedição do ofício com base no art. 1º do provimento n.º 006/2014-CJRMB (Id. 3934518 dos presentes autos), vigente à época, que dispunha:

"Art. 1º - Antes de expedir a guia de execução (provisória ou definitiva) para cumprimento da pena em regime aberto no âmbito das comarcas de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Izabel, deve o juiz do conhecimento intimar o réu para comparecer no setor competente da SUSIPE para fins de inclusão no programa de monitoramento eletrônico".

Assim, em se tratando de cumprimento de pena em regime aberto na comarca de Belém/PA, verifica-se que não houve o cometimento de qualquer arbitrariedade por parte do reclamado que expediu ofício em cumprimento ao que dispunha o provimento n.º 006/2014-CJRMB, atualmente revogado pelo provimento n.º 08/2023-CGJ.

Ante o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **02 maio de 2024 a partir das 14 h**, com encerramento dia 09.05.2024, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0814685-46.2022.8.14.0000 : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Direito de Vizinhança**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO****IMPETRANTE**

**: SIMAO RAMOS BONFIM**

**ADVOGADO**

**: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)**

**ADVOGADO**

**: IRANDI MARIA RAMOS BONFIM - (OAB PA9877)**

**POLO PASSIVO****IMPETRADO**

**: CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO**

**Ordem**

**: 002**

**Processo**

: 0017341-89.2018.8.14.0051

**Classe Judicial**

: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Assunto Principal**

: Dos Auxiliares da Justiça

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**POLO ATIVO**

**EXCIPIENTE**

: ARMINDO DOCITEU DENARDIN

**ADVOGADO**

: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

**ADVOGADO**

: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

**ADVOGADO**

: BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

**POLO PASSIVO**

**EXCEPTO**

: RAFAEL GREHS

**EXCEPTO**

: CHARLESSON FERNANDES DO CARMO DIRETOR DE SECRETARIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0810826-56.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Suspeição

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**POLO ATIVO**

**EXCIPIENTE**

: CALILO JORGE KZAM NETO

**ADVOGADO**

: CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

**POLO PASSIVO**

**EXCEPTO**

: JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: LUIGI DOS SANTOS LOLA

**ADVOGADO**

: DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

**ADVOGADO**

: ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0805528-49.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Comodato

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: GILBERTO CARLOS ARENDT

**ADVOGADO**

: ALEX DISARZ - (OAB PR34333-A)

**ADVOGADO**

: WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)



**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0808829-43.2018.8.14.0000

**Classe Judicial**

: RECLAMAÇÃO

**Assunto Principal**

: Extinção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

**POLO ATIVO**

**RECLAMANTE**

: EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

**ADVOGADO**

: SYLVIO CLEMENTE CARLONI - (OAB SP228252-A)

**POLO PASSIVO**

**RECLAMADO**

: MANOEL OSEAS FIRMINO DA COSTA

**RECLAMADO**

: JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRARIA DE ALTAMIRA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0804540-57.2024.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Direito de Preferência

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: HAMOR FARIAS DE MELO JUNIOR

**ADVOGADO**

: MARIA AMELIA MENEZES DE ALMEIDA - (OAB PA4844-A)

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BREVES

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

**AUTORIDADE**

: DEUZARINA DA SILVA E SILVA

**SUSCITADO**

: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CUMULATIVA DE BREVES E TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: FRANKLIN VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

**TERCEIRO INTERESSADO**

: VANESSA MACEDO CORREA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

**ASSISTENTE**

: MARLON NOVAES DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 25 DE MARÇO de 2024, E TÉRMINO DIA 03 DE ABRIL DE 2024, FOI PAUTADO, PELo EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA TURMA.**

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0811948-70.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA FRANCO - (OAB PA7308-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ERNANDO FREITAS VIANA

PROCURADOR PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 002

**PROCESSO 0810021-35.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE REAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL - (OAB PA8875-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS - (OAB MG98575-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 003

**PROCESSO 0802586-10.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEX LIMA DA SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 004

**PROCESSO 0806927-16.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO NIVIA CARLA COSTA DA CUNHA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 005

**PROCESSO 0805867-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MELINDA FERNANDES DA COSTA

**Retirado.**

ORDEM 006

**PROCESSO 0811115-52.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO MELQUISEDEQUE DE OLIVEIRA SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 007

**PROCESSO 0813724-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO HIGOR ABACUQUE NERI DE ANDRADE

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 008

**PROCESSO 0814041-40.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WAGNER TAVARES DA SILVA

**Retirado.**

ORDEM 009

**PROCESSO 0819239-87.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA



ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WAGNER TAVARES DA SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 010

**PROCESSO 0807386-81.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE TARCANY PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO EDIL NASCIMENTO MONTELO - (OAB PA30355-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 011

**PROCESSO 0811551-74.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FLAVIO ORLANDO DE CASTRO AZEVEDO

ADVOGADO SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA15837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAU S/A

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 012

**PROCESSO 0800070-17.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ORIVALDO COLARES CABRAL JUNIOR

PROCURADOR RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 013

**PROCESSO 0802549-51.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

ADVOGADO CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 014

**PROCESSO 0817864-51.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA FERNANDA LAUNE COUTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 015

**PROCESSO 0811450-71.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE RONALDO KAZUO YANO

ADVOGADO TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

ADVOGADO FELIPE JOSE PINHEIRO OLIVEIRA - (OAB PA31979-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO TREVAO GRILL RESTAURANTE EIRELI

ADVOGADO LEANDRO DA SILVA MACIEL - (OAB PA28769-A)

ADVOGADO GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 016

**PROCESSO 0800573-38.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

PROCURADORIA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTO POSTO CHAPADA DO SUL LTDA

AGRAVADO ORLANDO GOMES DA SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 017

**PROCESSO 0801278-02.2024.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB SP205961-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FELIPE CARNEIRO BASTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 018

**PROCESSO 0806699-80.2018.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMERCIAL ROCHA E SANTOS LTDA - EPP

ADVOGADO CLAUDINE SILVA SARDINHA - (OAB PA16273-A)

ADVOGADO CLAUDIO JOSE RODRIGUES SARDINHA - (OAB PA16685-A)

ADVOGADO LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MONACO DIESEL LTDA

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO MARCUS MURILO PEGADO AINETTE JUNIOR - (OAB PA200-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB SP138688)

ADVOGADO BRUNA SEIKO PEREIRA SETO - (OAB PA874-A)

PROCURADORIA MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 019

**PROCESSO 0811498-93.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CARLOS LEITE SILVA

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MV GESTAO E CONSULTORIA DE ATIVOS EMPRESARIAIS E PARTICIPACOES LTDA

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 020

**PROCESSO 0802108-02.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARLI DAS NEVES BARATA

ADVOGADO JADE LOPES SILVA - (OAB PA32884-A)

ADVOGADO NADILSON CARDOSO DAS NEVES - (OAB PA26858-A)

ADVOGADO RENAN LOBATO COSTA - (OAB PA24436-A)

ADVOGADO AMANDA RODRIGUES COSTA - (OAB PA30976-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

AGRAVADO BANCO FICSA S/A.

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 021

**PROCESSO 0010381-56.2018.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IMPERSIK COM. E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO ANA KARINA TUMA MELO - (OAB PA8724-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO

ADVOGADO NAYARA STHEFANY GONZAGA SANFORD CARNEIRO - (OAB SE6707-A)

AGRAVADO/APELADO CONSTRUTORES ASSOCIADOS EIRELI

ADVOGADO NAYARA STHEFANY GONZAGA SANFORD CARNEIRO - (OAB SE6707-A)

ADVOGADO STEFFANY SOUSA PEREIRA - (OAB PA16785-A)

ADVOGADO JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO - (OAB PA13658-A)

**Retirado.**

ORDEM 022

**PROCESSO 0009717-25.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO



AGRAVANTE/APELANTE ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

AGRAVADA/APELANTE BENEDITA BRABO DE CARVALHO

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADA/APELADO BENEDITA BRABO DE CARVALHO

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

AGRAVADO/APELADO GERVÁSIO BRITO MELLO FILHO

AGRAVANTE/APELADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

AGRAVANTE/APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

**Retirado.**

ORDEM 023

**PROCESSO 0800721-31.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PETRONIO DONATILIO E SILVA

ADVOGADO MARINALDO BAIA CORREA - (OAB PA28559-A)

ADVOGADO ILDETE RAIMUNDA DA SILVA - (OAB PA28216-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARIA VILACY GOMES SILVA

ADVOGADO MARINALDO BAIA CORREA - (OAB PA28559-A)

ADVOGADO ILDETE RAIMUNDA DA SILVA - (OAB PA28216-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO JONAS MOISES SOUSA SANTOS - (OAB PA26774-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho.

ORDEM 024

**PROCESSO 0004733-10.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE DENER FARIA DE JESUS

ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)

ADVOGADO LUCIENE MARIA CABRAL COELHO - (OAB PA19298-A)

ADVOGADO RAFAEL PAIVA GADELHA - (OAB PA15320-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ANTONIO NILVAN DA SILVA

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

AGRAVANTE/APELADO MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 025

**PROCESSO 0820345-25.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ALBERTO KLEBER DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

AGRAVADO/APELANTE CARLOS KLEITON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

ADVOGADO SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

AGRAVADO/APELANTE CARLOS KLEVERSON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

ADVOGADO SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

AGRAVADO/APELANTE CARLA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

ADVOGADO SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

AGRAVADO/APELANTE RODRIGO DI CARLO SILVA RODRIGUES

ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)

ADVOGADO SUENA CARVALHO MOURAO - (OAB PA10472-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 026

**PROCESSO 0000463-70.2011.8.14.0072**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARADO/APELADO ITALIA MARIA ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO ALTAIR KUHN - (OAB PA9488-A)

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 027

**PROCESSO 0020216-39.2010.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MANOEL SANTANA FILHO

ADVOGADO FREDERICO MAIA GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA15378-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 028

**PROCESSO 0003464-73.2018.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 029

**PROCESSO 0802081-03.2021.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LOURIVAL JOSE DE LIMA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 030

**PROCESSO 0812650-29.2022.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCA ANTONIA BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 031

**PROCESSO 0830444-93.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

APELANTE M G PENNA LOCACOES EIRELI

ADVOGADO IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ - (OAB MG150621-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO - (OAB MG90617-A)

ADVOGADO ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - (OAB AP137906-A)

POLO PASSIVO

APELADO SHOPPING CENTER PARICA S.A.

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO PATRYCIA CORREIA POUSAS DE ANDRADE - (OAB PA15032-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 032

**PROCESSO 0833547-74.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AMBARGADO/APELANTE CONDOMINIO EDIFICIO SONATA RESIDENCE

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 033

**PROCESSO 0004793-34.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO



EMBARGANTE/APELANTE SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP

ADVOGADO LEILA RODRIGUES FERRAO - (OAB PA17721-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

ADVOGADO ISABELLE LOPES FARIAS - (OAB PA27615-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA6779-A)

ADVOGADO SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA12115-A)

ADVOGADO INGRID FIGUEIREDO DA CUNHA - (OAB PA29471-A)

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO UCB BIOPHARMA LTDA.

ADVOGADO MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI - (OAB SP146461)

ADVOGADO RAFAELA LAUANDE MONTEIRO TEIXEIRA - (OAB PA12243-A)

ADVOGADO ANDRE REATTO CHEDE - (OAB SP151176)

**Voto: Embargos rejeitados.**

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 034

**PROCESSO 0800299-16.2020.8.14.0021**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA LUIZA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

EMBARGADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

EMBARGANTE/APELADO MARIA LUIZA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 035

**PROCESSO 0021560-65.2004.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO TAILANDIA POSTOS LTDA.

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - (OAB PA11338-A)

ADVOGADO MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO - (OAB PA5865-A)

**Retirado.**

ORDEM 036

**PROCESSO 0820868-37.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARQUIMEDES MOURA DE SOUZA

ADVOGADO MARIA DE NAZARE AMARAL PINTO - (OAB PA18069-A)

APELADO MARIA JOSE AMARAL SOUZA

ADVOGADO MARIA DE NAZARE AMARAL PINTO - (OAB PA18069-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 037

**PROCESSO 0824079-86.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES DE SOUZA MIRANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso.**

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 16 de abril de 2024, às 10h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Marco Antônio Ferreira das Neves.

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0815571-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BARCARENA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: KLEIDISON DA CRUZ MENEZES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal tão somente para afastar do cálculo da dosimetria da pena a agravante de reincidência.

Ordem: 002

Processo: 0801024-29.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: SANTA MARIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ (Dr. Luís Fillipe de Godoi Trino)

RÉU: IEUDES ADÃO DE SOUZA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

RÉU: HENRIQUE DA SILVA LEMOS

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA MACIEL - (OAB PA28769-A)

ADVOGADO: ELIANE CORRÊA DE MELO FEITOSA - (OAB 26725-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de São Miguel do Guamá.

Ordem: 003

Processo: 0814927-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: OURÉM

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

REQUERENTE: ANTÔNIO DENILSON BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: LUCIANA SÁ HIRAKAWA PRESTES - (OAB PA25753-A)

ADVOGADO: CAMILA NOGUEIRA LIMA - (OAB PA19755-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal desaforou o julgamento para a Comarca de Bonito.

Ordem: 004

Processo: 0818813-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Distrital de Mosqueiro.

Ordem: 005

Processo: 0801017-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITADO(A): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0815136-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: VITOR RAMON PINHEIRO MACEDO

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente a revisão criminal e nesta parte julgou procedente para aplicar a atenuante da menoridade e fixar a pena final do requerente em 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime fechado, e 10 (dez) dias-multa.

Ordem: 007

Processo: 0803625-08.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PRAINHA

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: J. P. DOS S.

ADVOGADO: ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu o pedido revisional.

Ordem: 008

Processo: 0802372-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Tucuruí.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 23 de abril de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da



Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente; bem como participação presencial dos **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES** e **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**(Juiz Convocado). **O Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, também Integrante da Egrégia 2ª Turma Penal efetuou participação sob formato videoconferência (Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE). Ausência justificada de também Integrante da Egrégia 2ª Turma - Exma. Desa. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Participou presencialmente, o **Excelentíssimo Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. **TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h30min**, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, observa-se não ocorrida parte administrativa, nem palavra facultada. Em seguida, verifica-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

**PROCESSO(S) PAUTADO(S)****001-PROCESSO 0812623-28.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEROY LIMA SOUZA DE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A)

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898)

APELANTE: RODOLFO DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CASSIO DE SOUZA LOPES - (OAB PA5815-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (36ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

**DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA:** Julgamento adiado, conforme decidido pelo Exmo. Relator, acerca de adiamento e pautar em próxima sessão desimpedida; observando-se que houve necessidade presença Desembargador Revisor(Presidente TRE) em se ausentar após início Sessão.

OBS.: Advogada Suanamin Gregório de Albuquerque, OAB/PA 29110-A (patrocínio constante em procuração Apelante Leroy Lima Souza de Queiroz), procedeu cadastro de sustentação oral(remota), porém não obtido acesso imediato; razão pela qual, observando-se que Exmo. Revisor necessitaria se ausentar, houve determinação adiar julgamento conforme anotação supracitada.

**002-PROCESSO 0010884-32.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

APELANTE: EMANUELE BATISTA ALVES - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES - (OAB PA18130-A)

APELADO: JOSE ELIAS PORTILHO ALVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA26943-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR**

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO) e DES. RÔMULO NUNES.

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e provido, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

Observações:

1) Dispensada leitura relatório, após perguntado pelo Exmo. Des. Presidente ao Advogado (participação remota).

2) Procedida sustentação oral (remotamente), pelo Dr. SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES - (OAB PA18130-A), Advogado da Apelante-Assistente de Acusação.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 10h07min**. Observo, por oportuno, que às 09h37min o Exmo. DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR se retirou da Sessão por necessidade em atuar evento relacionado na Presidência TRE/PA. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.**

## **ATA/RESENHA DA 8ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP**

**8ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 16 de abril de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão iniciada às **10h09**. Deu-se início aos trabalhos na seguinte ordem:

I ? APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ? PALAVRA FACULTADA

III ? PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ? JULGAMENTOS DA PAUTA

## **PROCESSOS PAUTADOS**

### **1 - PROCESSO 0800699-10.2023.8.14.0123 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** JOÃO RIBEIRO

**ADVOGADO:** CANDIDO LIMA JUNIOR (OAB PA25926)

**ADVOGADO:** WANDERSON SILVA DE ARAUJO (OAB PA31131)

**ADVOGADO:** ANNA KAROLINY ROCHA DA SILVA (OAB TO11488)

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade, no mérito, negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

### **2 - PROCESSO 0815073-59.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. G. DE S.

**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB PA26330)

**ADVOGADO:** RENAN GARCIA DA SILVA (OAB PA22572)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, contrariando o parecer ministerial, para alterar a capitulação e redimensionar a pena para 23 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 54 dias-multa, nos termos do voto da E. Relatora.

### **3 - PROCESSO 0800932-04.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** REAN SANTOS PINTO E ADÃO NASCIMENTO VIEIRA

**ADVOGADOS:** ELIZANDRA PAMELLA DE FREITAS CARDOSO (OAB PA32646)

E OLIVIO NYLANDER BRITO JUNIOR (OAB PA33186)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, no mérito, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, redimensionando as penas, fixando para Rean Santos Pinto, a pena de 13 anos e 8 meses de reclusão e para Adão Nascimento Vieira, a pena de 13 anos de reclusão, ambos em regime fechado, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental, da advogada Dra. Elizandra Pamella de Freitas Cardoso, após manifestação do Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil.

### **4 - PROCESSO 0812163-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB PA16829)

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**DECISÃO:** Retirado de pauta a pedido da Relatora.

### **5 - PROCESSO 0813907-13.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**TERCEIRO INTERESSADO:** DANIEL CORDEIRO SANTOS

**ADVOGADA:** SIBELE PATRICIA PEDRO DOS SANTOS (OAB PA157)

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Agravo conhecido e provido, à unanimidade, acompanhando parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.

### **6 - PROCESSO 0017950-70.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** D. A. F.

**ADVOGADO:** NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB PA7829)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade

processual, no mérito, deu-lhe parcial provimento, somente para adequar a fundamentação da dosimetria, porém, sem reflexo no quantitativo da pena aplicada, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **12h04**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**Ney Gonçalves Ramos**

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

## FÓRUM CÍVEL

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0909031-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO DAVID PRADO SA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA JOSE ROBLEDO SA Participação: ADVOGADO Nome: MARIO DAVID PRADO SA OAB: 6286/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0909031-22.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** MARIA JOSE ROBLEDO SA

**Endereço:** TR MAURITI, 2429, ED MARSEILLE APTO 204, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-180

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MARIA JOSE ROBLEDO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de abril de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0909040-81.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EXITO ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ARAUJO SANTOS OAB: 8553/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALAN MOTA NORONHA OAB: 012923/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROLAND RAAD MASSOUD OAB: 5192/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ARAUJO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ROLAND RAAD MASSOUD

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0909040-81.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** EXITO ENGENHARIA LTDA

**Adv.:** MARCELO ARAUJO SANTOS, ROLAND RAAD MASSOUD, ALAN MOTA NORONHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** EXITO ENGENHARIA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de abril de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0909037-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIO NOBRE CRUZ NETO Participação: ADVOGADO Nome: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO OAB: 7359/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAGALI DA SILVA SANTA ROSA OAB: 4677/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAGALI DA SILVA SANTA ROSA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0909037-29.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** JULIO NOBRE CRUZ NETO

**Adv.:** MAGALI DA SILVA SANTA ROSA, TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JULIO NOBRE CRUZ NETO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de abril de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0909041-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL CARMONA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**



**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0909041-66.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** MANOEL CARMONA JUNIOR

**Adv.:** CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MANOEL CARMONA JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de abril de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CECILIA DA SILVA FERNANDES

PROCESSO: 0860273-46.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0860273-46.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **TATIANA DA SILVA FERNANDES MORAIS**, brasileira, viúva, tecnóloga, a interdição de **CECILIA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, divorciada, portadora do RG 3749232 e CPF-086.612.602-30, nascida em 22/11/1946, filho(a) de Benedito Soares de Sousa e Paula da Silva Sousa, portadora do CID 10 F03, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **CECILIA DA SILVA FERNANDES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **TATIANA DA SILVA FERNANDES MORAIS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 29 de novembro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 05 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES

PROCESSO: 0802804-42.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802804-42.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LENNO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, a interdição de **LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES**, brasileira, viúva, portadora do RG 2746770 e CPF-002.085.902-34, nascida em 26/07/1937, filho(a) de Juvencio Gomes da Silva e Alice Leal Gomes da Silva, portadora do CID: 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LENNO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato

particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 5 de dezembro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 05 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WALTER PINHEIRO DOS ANJOS

PROCESSO: 0018682-84.2015.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0018682-84.2015.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO**, brasileira, solteira, a interdição de **WALTER PINHEIRO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 6147520 e CPF-002.223.312-16, nascido em 02/04/1988, filho(a) de Walter Luiz Ferreira dos Anjos e Meriam de Jesus Lacerda Pinheiro, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador o requerente WALTER PINHEIRO DOS ANJOS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso 111, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 29 de junho de 2018. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Leia-se: 'MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO, qualificada nos autos, através de advogado, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra WALTER PINHEIRO DOS ANJOS, também qualificado. Despacho à fls. 18. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva WALTER PINHEIRO DOS ANJOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curadora a requerente MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.'. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados, dando-lhe provimento. Assim, altero a sentença nos termos adrede esposados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 09 de novembro de 2020. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz(a) de Direito



**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0832119-81.2023.8.14.0301  
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: DINALVA SILVA DOS SANTOS  
Requerido: JOSE FERNANDO GONÇALVES DA SILVA

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerido JOSE FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, autônomo, CPF: 554.040.062-34, da SENTENÇA ID. 106714839, prolatada nos autos da ação supra, que decretou o divórcio das partes, a qual se deixa de transcrever em razão da tramitação do feito sob segredo de justiça. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0856322-10.2023.8.14.0301  
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: ALVERLAN ALVES E SOUZA  
Requerido: MARIA LUIZA CUNHA E SOUZA

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da requerida MARIA LUIZA CUNHA E SOUZA, brasileira, CPF: 043.002.312-06 da SENTENÇA ID. 107655496, prolatada nos autos da ação supra, que exonerou o requerente da obrigação alimentar em relação à requerida, a qual se deixa de transcrever em razão da tramitação do feito sob segredo de justiça. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM CRIMINAL**

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 038/2024-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado n.º **MEM-2024/23010**.

**I ? DESIGNAR** a servidora **FERNANDA QUINDERÉ TAVARES BATISTA**, Analista Judiciário ? área administrativa, matrícula nº 169501, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes do Fórum Criminal da Capital, nos dias 22/03, 25/03, 26/03 e 27/03/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de abril de 2024.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital



**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0824366-85.2023.8.14.0006

REQUERIDO: TIAGO AUGUSTO SILVA NASCIMENTO

FILIAÇÃO: ANTÔNIA VALCIANE COSTA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1998

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da requerente, que segue reproduzida abaixo, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo de 20(VINTE) DIAS sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023,

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 18 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretora da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 0824366-85.2023.8.14.0006.

REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER ? SALA LILÁS ? MARITUBA ? 2ª RISP

REQUERENTE: E.E.S.B.

REQUERIDO/AUTUADO(A): **TIAGO AUGUSTO SILVA NASCIMENTO, filho de Antonia Valciane Costa Silva, nascido em 17/10/1998.**

## DECISÃO

### I ? RELATÓRIO

Tratam os autos de **medidas protetivas de urgência** solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido também já qualificado, apresentado pela Autoridade Policial.

Em apertada síntese, a requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido (ex-companheiro), consubstanciado por ameaças, consoante descrito nos autos.

É o breve relatório. DECIDO.

### II ? FUNDAMENTAÇÃO

Diz a Lei nº 11.340/2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, *in verbis*:

**Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

**I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência. (Grifei)**

**II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;**

**II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)**

**III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.**

**IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)**

**Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.**

**§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. (Grifei)**

**§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.**

**§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.**

Como se vê os dispositivos a pouco citados asseguram a concessão das medidas protetivas de urgência a pedido da ofendida, medidas estas que serão concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.

Em linhas gerais, as medidas protetivas de urgência se apresentam como importante ferramenta de apoio e resguardo às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e do núcleo familiar, em especial atenção à mulher.

No caso em tela, ao menos em uma primeira análise, verifico que há indícios de autoria e materialidade, sendo necessárias as medidas elencadas para que seja garantida a integridade física e psicológica da requerente, na qual justificam o deferimento das medidas protetivas.

III ? DISPOSITIVO.

Assim sendo, com base no artigo 22, da Lei 11.340/06, **AD CAUTELAM, DETERMINO** ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

**1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da ofendida (vítima), seus familiares e testemunhas (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06); devendo obedecer ao limite mínimo de 200m (duzentos metros);

**2. PROIBIÇÃO** de frequentar a residência, trabalho e locais de convivência da requerente, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

**3. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06).

No caso do(s) filho(s) do casal, de início, as medidas protetivas de urgência não se estendem aos mesmos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Quanto aos alimentos e suspensão de visitas, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

**INTIME-SE o requerido**, cientificando-o que o DESCUMPRIMENTO das medidas acima poderá implicar na sua PRISÃO EM FLAGRANTE, por tratar-se de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06. Fica oportunizado o prazo de 10 dias para apresentação de defesa.

**INTIME-SE a requerente**, cientificando-a desta decisão, bem como para informar quando necessário, por meio de defesa técnica, o endereço atualizado do requerido.

**OFICIE-SE/COMUNIQUE-SE à Autoridade Policial**, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

O Juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência (Art. 38-A da Lei nº 11.340/2006). As medidas de urgência deferidas terão vigência provisória de **seis meses**, podendo ser revista a qualquer tempo pelo juiz natural, findo o qual, tendo a necessidade de sua prorrogação, deverá a requerente pleiteá-la por meio da Defensoria Pública ou de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias do fim de sua vigência.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública e advogado eventualmente habilitado nos autos.

Todas as comunicações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico. Autorizo a vítima ser intimada por qualquer meio idôneo de comunicação.

Encaminhe-se à distribuição tão logo se inicie o expediente normal de trabalho, para que, após procedimentos de praxe seja fixado o juízo natural, e este possa adotar as providências que entender pertinentes ao caso concreto, levando-se em consideração sua expertise na matéria.

Esta decisão servirá de ofício/mandado. **CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, data da assinatura digital.

**Gláucio Assad**

Juiz de Direito Plantonista

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

#### **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 080.5209-92.2024.8.14.0006

REQUERIDO: PAULO MARCOS GOMES RODRIGUES

FILIAÇÃO: OFÉLIA DO SOCORRO SANTOS GOMES E DE PEDRO PAULO LEITE RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1999

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)(s) **REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) **INTIMADO(a)(s)** pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da requerente, que segue reproduzida abaixo, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da publicação**, oportunidade em

que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo de 20(VINTE) DIAS sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023,

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 18 de abril de 2024.

**PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**

Diretora da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

**Processo nº 0805209-92.2024.8.14.0006**

**REQUERENTE: M.C.S.D.O.**

**REQUERIDO: PAULO MARCOS GOMES RODRIGUES**

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRI**

Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas em favor de **M.C.S.D.O.**, qualificada nos autos, contra o requerido **PAULO MARCOS GOMES RODRIGUES** (companheiro), também qualificado nos autos.

Relatam os autos que a vítima informou, por meio de B.O. realizado na data de 09/03/2024, às 19h00min, que convive acerca de 01(um) ano com o requerido e, que vem sendo vítima de agressão psicológica praticadas por seu companheiro, conforme termo de declarações constante nos autos. Ressaltou ainda que no dia em que realizou o boletim de ocorrência foi vítima de agressão física praticada pelo demandado e, que esse tipo de situação não é a primeira vez que vem sofrendo.

Solicitou o deferimento de medidas protetivas.

### **DECISÃO**

De acordo com o art. 19, §1º, da Lei 11.340/2006, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público.

Analisando as alegações firmadas, com o conjunto probatório acostado aos autos, verifico a necessidade

imperiosa da aplicação das medidas protetivas, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no que tange sua segurança física, psicológica, moral e patrimonial.

**Portanto, o Agressor fica OBRIGADO às seguintes situações:**

- **AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, seja usada a força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06).

- Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e de eventuais testemunhas do fato, no limite de distância de 200 metros;

· Proibição de qualquer contato com a ofendida, familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio de comunicação;

· Proibição de frequentar a residência da vítima.

AS DEMAIS MEDIDAS QUE VIEREM A SER PLEITEADAS PELA OFENDIDA DEVERÃO SER ANALISADAS PELO JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR A DEMANDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS.

As medidas concedidas permaneceram vigentes até ulterior deliberação do Juízo competente.

Esclareço ainda, que caberá a decretação **DA PRISÃO PREVENTIVA** do agressor, caso haja o descumprimento das medidas impostas, visando garantir a execução das medidas protetivas de urgência aplicadas, de acordo com o que dispõe os arts. 20 e 24 da Lei 11.340/2006. Vejamos:

**Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.**

(...)

**Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:**

**Pena ? detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.**

Notifique-se a vítima acerca desta decisão, entregando-lhe uma cópia, ficando desde logo autorizada a intimação via WhatsApp.

Intime-se o agressor, qualificado nos autos, acerca das medidas protetivas deferidas e quanto à necessidade ou não de defesa pela Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao Ministério Público, entregando-lhe uma cópia do procedimento, para os fins devidos.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, caso na certidão do Senhor Oficial constar ausência de patrono constituído.

Redistribua-se à vara competente em momento próprio.

**DECISÃO SERVINDO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.**

Ananindeua-Pa, 10/03/2024.

**ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**

**Juíza de Direito, plantonista nesta data**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

PROCESSO: 080.7434-85.2024.8.14.0006

REQUERIDO: ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA, BRASILEIRO, PARAENSE, NATURAL DE ABAETETUBA, APOSENTADO, VENDEDOR DE PICOLÉ

FILIAÇÃO: EURÍDISSE RODRIGUES TEIXEIRA E PEDRO BRITO TEIXEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1954

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da requerente, que segue reproduzida abaixo, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo de 20(VINTE) DIAS sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 18 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretora da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Plantão Judicial Unificado de Ananindeua, Marituba e Benevides**

**Processo:** 0807434-85.2024.8.14.0006

**Requerente:** M.S.F. P.

**Requerido:** ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA / MANDADO

Vistos.

Cuida-se de Representação da Autoridade Policial, sobre aplicação de medidas de proteção a vítima de violência doméstica.

É o breve relato. DECIDO.

Extrai-se, dos autos, a narrativa de violência doméstica contra mulher.

Nos termos do art. 22, §§, da Lei nº 11.343/2006, pode, a autoridade judiciária, aplicar, ao agressor, certas medidas protetivas de urgência, não impedindo a aplicação de outras sempre que o exigirem a segurança da ofendida, inclusive com requisição de força policial.

Relatam, os autos, atos de violência moral e física contra a ofendida, praticados pelo ofensor ? seu ex-companheiro. A Demandante relata que na data de hoje, ao chegar em sua residência ?foi surpreendida com o suspeito, sob efeito de álcool, entrando a força e disferindo SOCOS e TAPAS, chegando a lhe ameaçar de morte com um TERÇADO e dizendo as seguintes palavras: ?PROSTITUTA?, ?VAGABUNDA?, ?TU NÃO TEM NADA?, ?VOU TE MATAR, VAI APARECER COM A BOCA CHEIA DE FORMIGA?, ?textuais?.

Relata, ainda, que a agressão foi apartada pelo filho do casal e que não é a primeira vez que o fato acontece.

A violência nos limites do lar e no âmbito das relações afetivas e familiares é reprovável e degeneradora. Medida desigual de força e violência, deve ser reprimida de forma contundente pelo Estado em prol da vítima mulher, ainda, por força cultural e preconceituosa, lamentavelmente hipossuficiente nas relações domésticas, parentais e/ou afetivas.

DESTA FEITA, com esteio no referido dispositivo, DEFIRO o pleito retro da ofendida, pelo que APLICO as medidas seguintes de URGÊNCIA previstas no art. 22, da Lei nº. 11.343/2006, para determinar, nos termos requeridos:

CONTRA O AGRESSOR:



A) AFASTAMENTO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

B) A PROIBIÇÃO DE:

B.1) APROXIMAÇÃO da vítima, seus familiares e testemunhas, observando-se a distância mínima de 500 m (quinhentos metros);

B.2) QUALQUER CONTATO com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;

B.3) FREQUENTAR o lugar de residência (localizada na Passagem Primeiro de Maio, N. 66, ENTRE PASSAGEM SÃO JORGE E PANAMERICANO-PARQUE VITORIA, COQUEIRO, ANANINDEUA ? PA), local de estudo, trabalho e credo da vítima, a fim de preservar sua integridade física e psicológica.

Tudo até o deslinde do processo, sem prejuízo de aditamento, reformulação ou reconsideração a pedido do Ministério Público ou da ofendida ao juízo natural do feito, ficando ciente de que o DESCUMPRIMENTO de qualquer das medidas ora aplicadas é fundamento à decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.

Serve via/cópia do presente como MANDADO, REQUISITADO, de logo, a critério do oficial de justiça encarregado, o cumprimento com o auxílio e o acompanhamento de FORÇA POLICIAL.

Intime-se o Ministério Público e a Vítima, esta, inclusive, para constituir patrono judicial (Advogado Particular ou Defensor Público, de acordo com as suas possibilidades).

Dil. e Cumpra-se, observadas as peculiaridades do plantão forense.

Plantão Judicial Unificado, 05 de abril de 2024.

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

Juíza Plantonista - 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua

---

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

PROCESSO: 080.5204-70.2024.8.14.0006

REQUERIDO: ISMAEL CARDOSO PEREIRA LIMA, BRASILEIRO, NATURAL DE BELÉM/PA, DIVORCIADO, ENSINO MÉDIO COMPLETO, TAXISTA.

FILIAÇÃO: IRENE CONCEIÇÃO CARDOSO LIMA E GABRIEL COIMBRA FERREIRA LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1969

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da requerente, que segue reproduzida abaixo, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo de 20(VINTE) DIAS sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 18 de abril de 2024.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Diretora da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

**Plantão Unificado (Ananindeua, Marituba e Benevides)**

**PROCESSO: 0805204-70.2024.8.14.0006.**

**REQUERENTE: F.A.D.O.**

**REQUERIDO: ISMAEL CARDOSO PEREIRA LIMA**, brasileiro, natural de Belém/Pa, divorciado, ensino médio completo, taxista, nascido em 27/08/1969, filho de Gabriel Coimbra Ferreira Lima e Irene Conceição Cardoso Lima.

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRI**

Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas em favor de **F.A.D.O.**, qualificada nos autos, contra o requerido **ISMAEL CARDOSO PEREIRA LIMA** (ex marido da vítima), também qualificado nos autos.

Relatam os autos, em síntese, que a vítima informou, por meio de B.O. realizado na data de 09/03/2024, que o requerido vem realizando violência psicológica contra a vítima, desde a separação do casal,

especialmente agora que ele descobriu que ela está em um novo relacionamento e, vem utilizando situações envolvendo a filha do casal, realizando cobranças excessivas sobre o cuidado da menor, em razão da ofendida trabalhar fora, ameaçando de tirar a guarda da filha e, criando situações para que a criança não deixe de frequentar a casa do pai, mesmo não se dando bem com a madrasta.

Solicitou o deferimento de medidas protetivas.

## **DECISÃO**

De acordo com o art. 19, §1º, da Lei 11.340/2006, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público.

Analisando as alegações firmadas, com o conjunto probatório acostado aos autos, verifico a necessidade imperiosa da aplicação das medidas protetivas, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no que tange sua segurança física, psicológica e moral.

**Portanto, o Agressor fica OBRIGADO às seguintes situações:**

- Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e de eventuais testemunhas do fato, no limite de distância de 200 metros;
- Proibição de qualquer contato com a ofendida, familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima.

Em relação ao pedido de restrição ou suspensão de visitas à filha menor do casal, **indefiro tal pedido**, pois entendo necessária maiores evidências relacionadas a eventual prejuízo de contato entre o genitor e a menor, sendo necessário ser oportunizado o contraditório e a realização de estudo social do caso para comprovar eventual situação de risco e prejuízo psicológico à criança.

**ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.**

AS DEMAIS MEDIDAS QUE VIEREM A SER PLEITEADAS PELA OFENDIDA DEVERÃO SER ANALISADAS PELO JUÍZO COMPETENTE PARA APRECIAR A DEMANDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS.

As medidas concedidas permaneceram vigentes até ulterior deliberação do Juízo competente.

Esclareço ainda, que caberá a decretação **DA PRISÃO PREVENTIVA** do agressor, caso haja o descumprimento das medidas impostas, visando garantir a execução das medidas protetivas de urgência aplicadas, de acordo com o que dispõe os arts. 20 e 24 da Lei 11.340/2006. Vejamos:

***Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.***

(...)

***Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:***

***Pena ? detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.***

DETERMINO, POR FIM, A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL DO CASO, A SER REALIZADO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUJO RELATÓRIO DEVERÁ SER APRESENTADO AO JUÍZO COMPETENTE PELA TRAMITAÇÃO DO FEITO.

Notifique-se a vítima acerca desta decisão, entregando-lhe uma cópia, ficando desde logo autorizada a intimação via WhatsApp.

Intime-se o agressor, qualificado nos autos, acerca das medidas protetivas deferidas e quanto à necessidade ou não de defesa pela Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao Ministério Público, entregando-lhe uma cópia do procedimento, para os fins devidos.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, caso na certidão do Senhor Oficial constar ausência de patrono constituído.

Redistribua-se à vara competente em momento próprio.

**DECISÃO SERVINDO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.**

Ananindeua-Pa, 10/03/2024.

**ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**

**Juíza de Direito, plantonista nesta data.**

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE

PROCESSO: 0834852-88.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834852-88.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por WILKER SALOMAO DA CUNHA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, a interdição de VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE, brasileira, portadora do RG 373743 e CPF 705.658.302-44, nascida em 22/01/1950, filho(a) de JUVENIANO SOARES DA CUNHA e MARIA VALERIANA SARAIVA DA CUNHA, portadora de deficiência, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: " Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:**a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **VIVENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;**b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);**c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **WILKER SALOMÃO DA CUNHA ALBUQUERQUE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:**I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:-** assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.**II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):-** pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.**III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:-** adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).**d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).**f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no

art. 93 da Lei 6.015/73;g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 25 de outubro de 2023.

Belém, em 5 de abril de 2024

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO DE JOELSON ABREU DOS SANTOS

PROCESSO: 0851175-37.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0851175-37.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por: **VENINA ABREU DOS SANTOS**, brasileira, a interdição de **JOELSON ABREU DOS SANTOS**, portador do RG 6329755 e CPF: 955.305.842-68, nascido em 22/07/1990, filho(a) de José Martins dos Santos e Venina Abreu dos Santos. portador do CID F72.1 + G80.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOELSON ABREU DOS SANTOS** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADORA** a senhora **VENINA ABREU DOS SANTOS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço

conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 24 de outubro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 09/04/2024.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS AUGUSTO SILVA SARMENTO e SARMENTO E NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO ?** Processo n.º **0017489-68.2014.8.14.0301**, proposta por **BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA em desfavor de AUGUSTO SILVA SARMENTO e SARMENTO E NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de paguem o débito e/ou apresentar **EMBARGOS**, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, estando observadas as demais formalidades do art. 257 do CPC. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de abril de 2024. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito



**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JHON CARLOS ENGELHARD, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo nº 0032079-84.2013.8.14.0301), proposta por NIVALDO RODRIGUES CHAVES, contra ALEX FULANO DE TAL, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Residencial Campos Elísios, Travessa 2, nº 46, Bairro: Tapanã, Belém-PA. É o presente Edital para citar, JHON CARLOS ENGELHARD, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de abril de 2023 (23/04/2023). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****Autos nº. 2000185-44.2024.8.14.0051****EXECUÇÃO DE PENAS****NOME: JAILSON SILVA DE CARVALHO, RG 6544595 SSP/PA, Nome do Pai: JOSE DELIMAR CARDOSO DE CARVALHO, Nome da Mãe: MARIA MERCINEIDE DA SILVA, nascido em 30/08/1988****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). JAILSON SILVA DE CARVALHO, RG 6544595 SSP/PA, Nome do Pai: JOSE DELIMAR CARDOSO DE CARVALHO, Nome da Mãe: MARIA MERCINEIDE DA SILVA, nascido em 30/08/1988, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 23 de abril de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

**ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE**  
**Analista Judiciário**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0816105-93.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL RODRIGUES CRUZ OAB: 12915/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA OAB: 016948/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0816105-93.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MADESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA- OAB/PA/016948, DANIEL RODRIGUES CRUZ- OAB/PA/12915

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MADESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0815830-47.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815830-47.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA-OAB/SP/115665

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0816114-55.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ULIBIA DA SILVA FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: RAILTON SARMENTO BARBOSA OAB: 29632/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO PATRICIO DOS SANTOS OAB: 29454/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0816114-55.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ULIBIA DA SILVA FREITAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCELO PATRICIO DOS SANTOS - OAB/PA/29454, RAILTON SARMENTO BARBOSA- OAB/PA/29632

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ULIBIA DA SILVA FREITAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de abril de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801904-31.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DO ROSARIO NAZARE Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA OAB: 26625/PA Participação: ADVOGADO Nome: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA OAB: 7508/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento,

Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801904-31.2023.8.14.0008****NOTIFICADO(A): ANTONIO DO ROSARIO NAZARE**

**Adv.: REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/PA 7508), ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE**

**OLIVEIRA (OAB/PA 26.625)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO DO ROSARIO NAZARE** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em

processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins

de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [008unaj@tjpa.jus.br](mailto:008unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 23 de abril de 2024.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

O Dr. João Paulo Barbosa Neto, Juiz de Direito Substituto do TJE/PA, respondendo pela Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará, etc.

Faz saber a todos os interessados que, através deste faz-se pública a convocação nominal dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados e 05 (cinco) suplentes, que servirão às sessões ordinárias do tribunal do júri, que se reunirá de julho a dezembro de 2024, no salão do tribunal do júri desta Comarca de Santa Maria do Pará, fiando desde já convocados os seguintes:

1. ADIELSON BARROSO DE SOUSA
2. ALAN AFONSO DE LIMA ALENCAR
3. ALFREDO FERNANDES DA COSTA
4. ALINE WISE CORREA BOTELHO
5. ANA PAULA PEREIRA GOMES
6. ARITANA DO SOCORRO MADEIRA DO NASCIMENTO
7. CAMILE MANOELE DE SOUSA LIMA
8. DEYSE VERONICA PINHO GAIA
9. ESMERALDA TIANE DOS SANTOS
10. FLORINEY DOS SANTOS DA SILVA
11. FRANCISCO ODEONES SILVA DE LIMA
12. FRANCISCO WALLISON DIAS COSTA
13. GICELIA MARIA ARRUDA DO NASCIMENTO
14. JACIARA FRANCO DA SILVA
15. JANIO PAULO MOREIRA DA SILVA
16. JOSIMAR BATISTA DA SILVA
17. KEYTE DO SOCORRO BOTELHO SANTOS
18. LUIS MAGNO LOPES RAIOL
19. MARCOS SOLANO DO NASCIMENTO TAVARES



20. MARIA EDVANDA DE LIMA MONTIERO
21. NILVANA BRIGIDA DE OLIVEIRA SILVA
22. NILZA CLAUDIA FERNANDES DA SILVA SOUSA
23. PATRÍCIA BENTO DA SILVA
24. PATRÍCIA DAYARA COELHO RODRIGUEZ
25. PAULA SONALA DE FREITAS SILVA
26. RAIMUNDO DAMIÃO BATISTA ALVES
27. RAIMUNDO DAMIÃO BATISTA ALVES
28. ROSA MARIA DOS SANTOS
29. ROSIVALDO ALENCAR DA SILVA
30. SHEYLA ROSARIO DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Maria do Pará/PA, aos 23 de abril de 2024. Eu, Carlos Rodrigues da Silva, Diretor de Secretaria, o digitei.

João Paulo Barbosa Neto  
Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0804274-47.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FIBRA SA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804274-47.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BANCO FIBRA SA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO FIBRA SA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 22 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804535-12.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: VITORIA FERNANDES DA SILVA OAB: 12084/PA Participação: ADVOGADO Nome: VITORIA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804535-12.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA MARTINS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: VITORIA FERNANDES DA SILVA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA MARTINS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 22 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804541-19.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JONATHAN FLORINDO Participação: REQUERIDO Nome: LEPORAES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JONATHAN FLORINDO OAB: 136105/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804541-19.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** LEPORAES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICO LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JONATHAN FLORINDO

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : LEPORAES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICO LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 22 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804345-49.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 15674/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804345-49.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 22 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805995-34.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSEMIR MATOS DE ALBUQUERQUE Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO OAB: 24058/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA LIMA PINHEIRO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805995-34.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JOSEMIR MATOS DE ALBUQUERQUE

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KARINA LIMA PINHEIRO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSEMIR MATOS DE ALBUQUERQUE** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 22 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

**COMARCA DE ITAITUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

Regulamenta o SCCP (Sistema de Conciliação e Colaboração Permanente), procedimento para acesso a qualquer momento, através de meios eletrônicos e físicos, após instaurado o processo, do instituto da conciliação processual no prazo máximo de 7 dias, salvo impossibilidade de pauta.

O Juiz RAFAEL ALVARENGA PANTOJA, MMº. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CÍVEL E PELOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; bem como o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO o artigo 3º, §2º, da Lei 13.105/2015 (CPC de 2015), que estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.340/2015, que trata da mediação e autocomposição de conflitos como medida a ser buscada por todos, em âmbito judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei 13.105/2015 (CPC de 2015), que dispõe que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

CONSIDERANDO que o próprio princípio da eficiência é hoje um dos balizadores da administração pública moderna, bem como uma das diretrizes do CNJ e fundamental para a obtenção do selo Ouro por este tribunal, tendo como consequência uma prestação jurisdicional de maior qualidade à sociedade.

CONSIDERANDO as disposições da convenção de Singapura e outras convenções assinadas pelo Brasil no que tange a mecanismos de conciliação e estímulo ao acordo;

CONSIDERANDO o valor 6 do Código de Conduta de Bangalore, que expõe que a justiça deve ser diligente no sentido de buscar soluções aos casos concretos que lhe forem apresentados, sempre buscando o diálogo e solução consensual;

CONSIDERANDO o aumento crescente da demanda judicial em todo o Estado, notadamente na região de Itaituba-PA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As partes poderão provocar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e os Juizados Especiais Criminais de Itaituba a qualquer momento, após instaurado o processo e antes da sentença de mérito, com a finalidade de realizar acordo em uma das salas fornecidas pelas duas varas acima destacadas.

Art. 2º. O requerimento poderá ser apresentado:

- a)  
nos próprios autos do processo;



- b) através do aplicativo de mensagem Whatsapp, através do número 93 98408-3411, celular institucional;
- c) através do e-mail institucional da 1 Vara Cível ? 1civelitaituba@tjpa.jus.br.
- d) Dúvidas, poderão também ser esclarecidas pelo Balcão Virtual ou presencialmente.

§ 1o A resposta ocorrerá no mesmo dispositivo que ocorreu o requerimento e certificada nos autos, com a cópia da comunicação apresentada.

§ 2o A comunicação de resposta, com a data e horário ocorrerá pelo mesmo dispositivo apresentado, sendo certificada nos autos.

Art. 3o. A parte que comunicar o desejo de conciliar, se responsabilizará por comunicar a parte contrária da data informada pelo juízo, independentemente de intimação.

Art. 4o. É responsabilidade da parte que tem o interesse de conciliar, providenciar para que as partes compareçam na data e horários marcados, sendo que a sua ausência a impossibilitará de marcar novo acordo sumaríssimo pelo prazo de 3 meses, nada impedindo que o acordo ocorra nos autos, ou mesmo extrajudicialmente ou nas audiências de conciliação ordinariamente marcadas.

Art. 5o. As audiências ocorrerão preferencialmente às sextas-feiras de cada semana, com a participação de servidor responsável por conciliar, devidamente investido em sua função.

§ 1º O juiz(a) poderá participar dessas audiências, visando sempre a realização dos acordos.

§ 2o As partes deverão respeitar as disposições legais referentes a decoro, boa-fé, ética e respeito no decorrer dessa audiência sumária de conciliação.

Art. 6o O objetivo dessa iniciativa é fomentar o acordo para que as partes tenham uma prestação jurisdicional célere e efetiva, na qual as próprias partes tomem a iniciativa em celebrar suas conciliações e não aguardar datas específicas fixadas unilateralmente pela própria unidade judiciária.

§ 1º A portaria não tem por objetivo, nessas conciliações sumárias, de resolver questões complexas em que as próprias partes não desejam conciliar ou ainda tem muitas questões pendentes para que isso ocorra.

§ 2º O cerne dessa sistemática é justamente o contrário, que as partes venham em juízo com o objetivo de resolverem suas questões, mesmo que isso eventualmente não ocorra.

Art. 7o Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAFAEL ALVARENGA PANTOJA

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA E PELO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAITUBA

**COMARCA DE REDENÇÃO****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Leonila Maria de Melo de Medeiros, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Foro da Comarca de Redenção, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZEM SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante esta Comarca, Juízo, e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados na relação anexa os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Redenção. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Redenção/PA, em 02 de fevereiro de 2024. Assinado de forma digital por LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS:70734 MEDEIROS:70734 Dados: 2023.12.20 12:02:37 -03'00' LEONILA MARIA DE MELO DE MEDEIROS Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum LEONILA MARIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Leonila Maria de Melo de Medeiros, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Foro da Comarca de Redenção, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI,

FAZEM SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante esta Comarca, Juízo, e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados na relação anexa os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Redenção. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Redenção/PA, em 02 de fevereiro de 2024. Assinado de forma digital por LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS:70734 MEDEIROS:70734 Dados: 2023.12.20 12:02:37 -03'00' LEONILA MARIA DE MELO DE MEDEIROS Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum LEONILA MARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Leonila Maria de Melo de Medeiros, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Foro da Comarca de Redenção, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZEM SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante esta Comarca, Juízo, e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados na relação anexa os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Redenção. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Redenção/PA, em 02 de fevereiro de 2024. Assinado de forma digital por LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS:70734 MEDEIROS:70734 Dados: 2023.12.20 12:02:37 -03'00' LEONILA MARIA DE MELO DE MEDEIROS Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Leonila Maria de Melo de Medeiros, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Foro da Comarca de Redenção, nos termos do Provimento

Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZEM SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante esta Comarca, Juízo, e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados na relação anexa os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Redenção. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Redenção/PA, em 02 de fevereiro de 2024. Assinado de forma digital por LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS:70734 MEDEIROS:70734 Dados: 2023.12.20 12:02:37 -03'00' LEONILA MARIA DE MELO DE MEDEIROS Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum

Processo nº 0002163-94.2013.8.14.0045

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Dra. Leonila Maria de Melo de Medeiros, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Foro da Comarca de Redenção, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZEM SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante esta Comarca, Juízo, e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados na relação anexa os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Redenção. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Redenção/PA, em 02 de fevereiro de 2024. Assinado de forma digital por LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS:70734 MEDEIROS:70734 Dados: 2023.12.20 12:02:37 -03'00' LEONILA MARIA DE MELO DE MEDEIROS Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802527-47.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0802527-47.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

**Advogado(s) do reclamado: FLAVIO NEVES COSTA OAB/SP 153447**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 23 de abril de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802528-32.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE SILVA BARROS Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO OAB: 18689/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802528-32.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE SILVA BARROS**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO - OAB/PA 18689**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE SILVA BARROS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 23 de abril de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE



**COMARCA DE SANTARÉM NOVO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM NOVO**

Número do processo: 0800166-44.2023.8.14.0093 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILMAR CONCEICAO COSTA Participação: ADVOGADO Nome: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM OAB: 003555/PA Participação: REQUERIDO Nome: SONIA DE FATIMA CONCEICAO COSTA Participação: ADVOGADO Nome: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM OAB: 003555/PA Participação: REQUERIDO Nome: WALDER OLIVEIRA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM OAB: 003555/PA Participação: REQUERIDO Nome: WALBER OLIVEIRA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM OAB: 003555/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800166-44.2023.8.14.0093

**NOTIFICADOS:** GILMAR CONCEICAO COSTA, SONIA DE FATIMA CONCEICAO COSTA, WALDER OLIVEIRA COSTA, WALBER OLIVEIRA COSTA

**Adv.:** Dr. DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM

**FINALIDADE: NOTIFICAR** os REQUERIDOS: GILMAR CONCEICAO COSTA, SONIA DE FATIMA CONCEICAO COSTA, WALDER OLIVEIRA COSTA, WALBER OLIVEIRA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima.
3. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3084-1211 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 23 de abril de 2024

**Jorge do Carmo Amaral**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santarém Novo**





**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801650-47.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOELMA ALVES BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO MURARO OAB: 011739/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO MURARO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801650-47.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** JOELMA ALVES BEZERRA

Endereço: Rua Guajaras, 301, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-161

**Advogado(s) do reclamado: RONALDO MURARO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOELMA ALVES BEZERRA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de abril de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para?

Número do processo: 0801641-85.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIO VILHENA JUNIOR

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0801641-85.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **CLAUDIO VILHENA JUNIOR**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 23 de abril de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800539-37.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIAL RURAL XINGU LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA OAB: 8329/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800539-37.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** COMERCIAL RURAL XINGU LTDA - ME**ADVOGADO (A):** DRA. IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA (OAB/PA Nº8329)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o **COMERCIAL RURAL XINGU LTDA - ME**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DRA. IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA (OAB/PA nº 8329)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800545-44.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB: 77460/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800545-44.2024.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO (A):** DR. MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB/SP Nº77460)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB/SP Nº77460)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

**COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.** Prazo: vinte (20) dias. Processo: 0800788-29.2021.8.14.0050. AÇÃO: INVENTÁRIO. Requerente: **REINALDO ELIAS DE LIMA**. Requerido: GUSTAVO FARIAS OLIVEIRA e GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA. O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Santana do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, especialmente GUSTAVO FARIAS OLIVEIRA e GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA, que tramita neste juízo e respectivo cartório da Vara Única de Santana do Araguaia - PA, os autos de Inventário nº 0800788-29.2021.8.14.0050, em que é requerente REINALDO ELIAS DE LIMA busca inventariar os bens deixados por LUISMAR ALVES DE OLIVEIRA (falecido(a)), para tanto cita-se por edital GUSTAVO FARIAS OLIVEIRA e GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS para responder a presente demanda por escrito por meio de advogado ou defensor público no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ter havidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do Art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Mázio Pereira da Cruz, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. **MÁZIO PEREIRA DA CRUZ**. Analista Judiciário ? Matrícula nº 189740. Diretor de Secretaria ? Portaria nº 2643/2021-GP.

**EDITAL DE CITAÇÃO.** Prazo: vinte (20) dias. Processo: **0000946-30.2015.8.14.0050**. AÇÃO: **JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**. Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA**. Requerido: **THAIS e TIAGO, filhos de UBIRATAM SOARES DE SOUSA**. O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Santana do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, especialmente THAIS e TIAGO, filhos de UBIRATAM SOARES DE SOUSA, que tramita neste juízo e respectivo cartório da Vara Única de Santana do Araguaia - PA, os autos da ação de Justificação Judicial de nº 0000946-30.2015.8.14.0050, em que é requerente MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA busca reconhecer a união estável com o senhor UBIRATAM SOARES DE SOUSA (falecido), para tanto cita-se por edital os filhos do *de cujus*, THAIS e TIAGO (não se sabe os sobrenomes), os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando CITADOS para responder a presente demanda por escrito por meio de advogado ou defensor público no prazo de quinze (15) dias, sob pena de ter havidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do Art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Mázio Pereira da Cruz, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. **MÁZIO PEREIRA DA CRUZ**. Analista Judiciário ? Matrícula nº 189740. Diretor de Secretaria ? Portaria nº 2643/2021-GP.

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800131-51.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO Participação: REQUERIDO Nome: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO OAB: 31267/GO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800131-51.2024.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

**Adv.:** RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO - OAB GO 31.267

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, através de sua advogada RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO - OAB GO 31.267, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

Número do processo: 0800126-29.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: REGINA RIBEIRO DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO OAB: 19872/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800126-29.2024.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** REGINA RIBEIRO DE CARVALHO

**Adv.:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - OAB PA 19.872

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): REGINA RIBEIRO DE CARVALHO, através de sua advogada HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - OAB PA 19.872, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ



Número do processo: 0800128-96.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CESARIO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO OAB: 19872/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800128-96.2024.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** JOSE CESARIO DA SILVA

**Adv.:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - OAB PA 19.872

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): JOSE CESARIO DA SILVA, através de sua advogada HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - OAB PA 19.872

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

Número do processo: 0800132-36.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVALDO SILVA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800132-36.2024.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: EVALDO SILVA**

, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: EVALDO SILVA**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, natural de XXXXXX, nascido em XXXX, filho de XXXXXX e XXXXXXXXX, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos 23 de abril de 2024, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0800127-14.2024.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: IRACI TIAGO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO OAB: 19872/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800127-14.2024.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** IRACI TIAGO DE SOUZA

**Adv.:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - OAB PA 19.872

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): IRACI TIAGO DE SOUZA, através de sua advogada HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - OAB PA 19.872, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**DECISÃO** Vistos, Trata-se novamente de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **KELVEM DOS SANTOS NASCIMENTO** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 02/04/2003, RG nº 9555996 2ª via PC/PA, filho de Antônio Roberto dos Santos Nascimento e Aurea do Socorro Nunes dos Santos, residente e domiciliado à Rua Manoel Oliveira Sério, nº 42, bairro Lírios do Vale, município de Augusto Corrêa/PA), preso em flagrante em 10/01/2024, com conversão em prisão preventiva em 13/01/2024, estando atualmente custodiado na Unidade de Reinserção e Custódia de Marituba III ? URC MARITUBA III, na cidade de Marituba/PA. O pedido de Revogação de Prisão Preventiva afirma que a prisão provisória é exceção, devendo ser comprovada a necessidade em hipóteses taxativas, quando não for possível a substituição por outra medida cautelar. O acusado é primário e portador de bons antecedentes criminais, possui residência fixa, pois mora com os pais, radicado no distrito da culpa, trabalha como autônomo na cidade, prestando serviços de limpeza e cuidados de piscina, além da pesca, não representando ameaça à ordem pública e não se esquivará, se solto, da sua eventual responsabilização criminal. No mais, alega o princípio da homogeneidade, pois se condenado nos crimes a ele imputados com pena máxima, o regime inicial da pena não será o regime fechado. Não houve juntada de documentos. O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 113842283, pág. 01/02, argumentando não houve nenhuma alteração no quadro fático ou jurídico do caso desde o último pedido, além de que as condições favoráveis ele, por si só, não são suficientes para elidir sua custódia cautelar. Quanto à alegada contrariedade ao princípio da homogeneidade, não merece razão, pois se assim fosse aplicado em casos de violência doméstica, o art. 313, III do CPP seria letra morta. DECIDO: Observa-se que, desde que fora requerida pela primeira vez a revogação da prisão preventiva em favor do acusado em 22/01/2024, não houve qualquer mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação da prisão cautelar, permanecendo evidente a existência dos requisitos da prisão preventiva. Continua-se verificando a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública e à incolumidade da vítima, uma vez que, o acusado fora extremamente violento durante as agressões, não se inibindo em agredir e ofender a companheira estando ela com o filho do casal de 01 ano e 08 meses. As agressões foram perniciosas e horrendas, não tendo a vítima podido sequer contar com o apoio dos familiares do acusado, com quem residia ? não tendo familiares na cidade. Foi expulsa da residência pela genitora dele, que ainda a ameaçou, chegando a dizer que tinha ligação com facção criminosa, tendo que buscar refúgio na casa vizinha, onde chegou a desmaiar, sendo socorrida ao hospital pela polícia militar, de forma que a segregação do acusado permanece necessária. Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem, por si só, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ser primário, ter residência fixa e trabalhador ? este último novamente não comprovado nos autos - tão somente só, para ensejar a revogação da segregação cautelar. Quanto ao alegado princípio da homogeneidade, incabível, por força do art. 313, III do CPP. Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão do acusado, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual. Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva. **Verifica-se que não fora expedido novamente mandado de intimação para a vítima comparecer à audiência de instrução e julgamento, conforme requerido pelo Ministério Público no id. 110207516. Desse modo, expeça-se mandado de intimação para a Central de Mandados da comarca de Vigia/PA, com urgência, já que no documento a que se refere o MP o endereço está situado naquela cidade, devendo ser informado pelo Oficial de Justiça se ela possui ou não contato telefônico, constando o número na certidão.** Ciência do Ministério Público. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. CUMpra-SE EM REGIME DE PLANTÃO, visto a proximidade da audiência, bem como se tratar de réu preso. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE MARAPANIM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM**

Número do processo: 0800142-74.2024.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: REQUERIDO Nome: S.PINHEIRO FILHO -ME Participação: REQUERIDO Nome: S PINHEIRO FILHO

**Vara Única da Comarca de Marapanim**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Marapanim**

**Rua Diniz Botelho, n. 1722, bairro Centro, Marapanim/PA**

**Telefone/whatsapp - 91-98436-5644 email: 1marapanim@tjpa.jus.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800142-74.2024.8.14.0030

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: S PINHEIRO FILHO - CNPJ n. 05.150.644/0001-80.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: S PINHEIRO FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98436-5644, nos dias úteis das 8h às 14h.

Marapanim/PA, 23 de abril de 2024

**Fabiani do Socorro Vieira da Silva**

Analista Judiciário-Mat. 56804

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-MM**

## COMARCA DE PORTO DE MOZ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

**AUTOS: 0800080-93.2024.8.14.0075**

**AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)**

**REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO DE MOZ**

**REQUERIDO: RAFAEL GUEDES FERREIRA**

**SENTENÇA****I ? RELATÓRIO**

Trata-se de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** encaminhadas pela autoridade policial, tendo sido requeridas por **LUCIVALDA ARAGAO CARDOSO**, vítima de violência doméstica e familiar, contra do requerido **RAFAEL GUEDES FERREIRA**, qualificado nos autos como seu ex-companheiro.

Foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da requerente, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

A vítima, ora requerente, intimada do deferimento das medidas protetivas, manifestou o desinteresse na continuidade da medida.

É o relatório necessário.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o art. 485, VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação.

Acerca da desistência da ação, vejamos o que leciona Fredie Didier, em seu Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 17ª ed, Ed. JusPodivm:

A desistência do prosseguimento do processo ou desistência da ação é um ato unilateral do demandante, a princípio sem necessidade do consentimento do réu, pelo qual ele abdica expressa mente da sua posição processual (autor), adquirida após o ajuizamento da demanda. **Trata-se de revogação da demanda (ato jurídico), que, uma vez homologada, autoriza a extinção do processo sem exame do mérito (art. 485, VIII, CPC).**

Ponto que nos termos do § 4º, art. 485, do CPC: *?Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação?.*

E numa interpretação a *contrario sensu*, não havendo o oferecimento de contestação, será desnecessário o consentimento do requerido para a desistência da ação.

No caso em referência, observo que o requerido não foi citado. Assim, não há óbice para homologar a desistência da referida demanda.

**III ? CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em razão da desistência manifestada pela parte autora. E por consequência, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA deferida nesses autos.**

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público, à autoridade policial e a requerente, e via edital ao requerido.

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.**

Porto de Moz/PA, 6 de março de 2024.

**WALLACE CARNEIRO DE SOUSA**

*Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz*



**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800910-28.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLA BATISTA DO NASCIMENTO

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800910-28.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** CARLA BATISTA DO NASCIMENTO

**ENDEREÇO:** Rua J.LUIZ, 10, PRÓXIMO AO COLÉGIO JOSÉ ANTÃO, NOVO HORIZONTE, Setor Novo Horizonte, XINGUARA - PA - CEP: 68556-410

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CARLA BATISTA DO NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 22 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu**

Número do processo: 0800911-13.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE MARQUES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA OAB: 10103/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800911-13.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): MARILENE MARQUES DE CARVALHO**

Advogado: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA OAB: PA10103-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARILENE MARQUES DE CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 22 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800933-71.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURILIO DE CASTRO GOMES Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: 2694A/AL Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800933-71.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): MAURILIO DE CASTRO GOMES**

Advogado: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: AL2694A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MAURILIO DE CASTRO GOMES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 22 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800935-41.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

**Poder Judiciário?**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800935-41.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: RJ118125

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 22 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800934-56.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO Participação: REQUERIDO Nome: GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO OAB: 5361/TO

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800934-56.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO**

GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO OAB: TO5361

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 22 de abril de 2024

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800213-60.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo **147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA. **I - DOS FATOS** Consta nos autos que, no dia 05/09/2021, por volta das 03h, o ora denunciado ameaçou com uma faca e agrediu fisicamente sua companheira MIRIAN MORAES PIMENTEL, causando-lhe lesões. Segundo apurado, no dia e hora supramencionados, o casal iniciou uma agressão motivada por ciúmes, ocasião em que FERNANDO apontou uma faca para o pescoço da vítima lhe ameaçando e, em seguida, bateu com a lâmina da referida arma branca no rosto de MIRIAN. Ainda segundo a vítima, após os fatos, FERNANDO lhe deixou em um sítio na zona rural, sem transporte, tendo voltado caminhando e procurado a polícia. No ID 66676712 pág. 08 consta laudo da perícia de lesão corporal realizada na vítima. Interrogado, FERNANDO confirma que discutiu com MIRIAN por ciúmes, porém afirma que a discussão foi apenas verbal, negando qualquer agressão contra sua companheira. **II - DO DIREITO** Com a conduta, o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** perpetrou os crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**, posto que ameaçou e agrediu fisicamente sua companheira, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **III - DAS PROVAS** A materialidade e a autoria delitivas restaram demonstradas pelo depoimento da vítima e pelo laudo da perícia de lesão corporal. **IV - DOS PEDIDOS** Ante o exposto, o Ministério Público requer que seja recebida a presente inicial acusatória para que o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** seja devidamente citado para responder à acusação pelos crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**,

prossequindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Requer-se ainda a condenação do ora denunciado nos prejuízos sofridos pela vítima, materiais e morais, nos termos do art. 387, IV do CPP, conforme entendimento do STJ para os casos de violência doméstica contra mulher. **V - ROL DE TESTEMUNHAS** a) MIRIAN MORAES PIMENTEL (vítima) - ID 66676712 págs. 04-05. b) SMITH VELOSO LEITE (EPC) - a ser intimado na DEPOL de Senador José Porfírio. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** *Promotora de Justiça*. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, \_\_\_\_\_ ( Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

**O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia 21 de maio de 2024, às 10 horas. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha LEONARDO TENÓRIO DA SILVA, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte contato telefônico: (91) 99367-4725. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**



**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Única de Senador José Porfírio, DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000650-86.2012.8.14.0058, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado.

**Valor da execução:** R\$ 145.505,31 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).

**Exequente:** ESTADO DO PARÁ ? CNPJ: 50.548.610/0017-60, representada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.

**Executado:** JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE ? CPF: 042.224.152-00.

**HASTA PÚBLICA**

**Primeiro Leilão:** 12/06/2024 às 09:00hs.

**Segundo Leilão:** 19/06/2024 às 09:00hs.

**Local:** Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site **www.norteleiloes.com.br** de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. **Sandro de Oliveira**, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

**Venda Direta:** durante o período de 26/06/2024 a 23/09/2024 [contar 90 dias corridos] no site **www.norteleiloes.com.br**, a cargo do leiloeiro nomeado.

**LOTE**

UM TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE SITO À RUA TIRADENTES, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE COM A RUA TIRADENTS POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO DIREITO COM A RUA DAS FLORES POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O SR. JUAREZ CABRAL POR ONDE MEDE 27,30 METROS E PELOS FUNDOS COM O SR. ENIO ECKER E COM O SR. NIRAM PEREIRA LIMA POR ONDE MEDE 33,30 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 906,77 MTS<sup>2</sup> (NOVENCENTOS E SEIS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO CONFORME TÍTULO DEFINITIVO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME MATRÍCULA Nº 645, ÀS FLS. 154 DO LIVRO 2-C. ÁREA EDIFICADA: 297,00 MTS<sup>2</sup> CONSISTENTE DE: UMA CASA COM DOIS (02) PAVIMENTOS CONSTRUÍDA DE ALVENARIA COM TRAVEJAMENTO EM MEDEIRAS DE LEI E COBERTA COM TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL, COM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: PAVIMENTO TÉRREO COM COZINHA E SALA DE JANTAR CONTIGUAS, LAVANDERIA, SALA DE VISITA, TRÊS SUITES COM BANHEIRO INTERNO E UM BANHEIRO SOCIAL. PAVIMENTO SUPERIOR: UM ÚNICO COMPARTIMENTO SERVINDO DE ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 56,00 MTS<sup>2</sup> O BEM ORA PENHORADO ESTÁ ALUGADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ONDE FUNCIONA UM POSTO DO SUS-SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE DENOMINADO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA ? NASF. AVALIAÇÃO: UM TERRENO COM 906,77 MTS<sup>2</sup> COM ÁREA EDIFICADA DE 297,00 MTS<sup>2</sup>, AVALIADO A RAZÃO DE R\$-1.2000,00 POR METRO QUADRADO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.088.124,00 (HUM MILHÃO OITENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

**Observação:** Matrícula nº 645, Às Fls. 154 no Livro 2-C, Cartório Único Ofício de Senador José Porfírio.

**Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:**

· Reserva de meação, visto que a Sra. Lívia Tereza Silva Eschrique (cônjuge) não compõe o polo passivo da demanda;

· Imóvel igualmente penhorado nos autos dos Processos 0003069-45.2013.8.14.0058 e 0000651-71.2012.8.14.0058, que tramitam junto a Vara Única de Senador José Porfírio.

**Localização:** Rua Tiradentes de esquina com a Rua das Flores, Centro, Município de Senador José Porfírio.

**Fiel Depositário:** José Benedito da Mota Eschrique.

**Última avaliação:** R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

**Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

**Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais)

\*Vide título \*LANCES\*

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

\*O valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução deverá ser pago À VISTA.

### PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) **em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;**

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

### VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

2.1. Se os lances para aquisição do bem não alcançar o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais), resultante da somatória:

2.2. do valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e

2.3. do valor de R\$ 272.031,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente ao executado;

2.4. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

#### LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

#### LEILÃO

4 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irretroatáveis, sem direito ao arrependimento;

4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

#### VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

#### TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar **lances exclusivamente por intermédio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)**;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

#### ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exhibir ou não o preço).

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito

acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, **deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias**, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro **no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão**;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o **arrematante faltoso ficará impedido de participar** e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

#### ARREMATAÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e em se tratando de propostas de parcelamento esta se dará em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante autorização deste juízo;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do **auto/carta de arrematação**, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 50%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

#### GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA

11. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.**

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias **do saldo parcelado** pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

#### DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

#### CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou

mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

#### SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

#### CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

#### INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por

cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

#### MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

#### FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

#### INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

#### PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

**DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

**VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.**

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800539-61.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA OAB: 24143/BA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800539-61.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0801027-21.2021.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA - BA24143, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PA128341, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 23 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024.



Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800538-76.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800538-76.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800696-73.2020.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILSON SALES BELCHIOR

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 23 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800540-46.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI OAB: 16330/BA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800540-46.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800598-46.2024.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MARIANA BARROS MENDONCA, LARISSA SENTO SE ROSSI

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: MARIANA BARROS MENDONCA - RJ121891-A, LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 23 de abril de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 23 de abril de 2024.

**Mônica Martins Silva**

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA